



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 12.973, DE 4 DE MAIO DE 2011.

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ITEM 5
CONSTANTE NO ART. 19, INCISO III,
ALÍNEA A, DA SUPERINTENDÊNCIA GERAL
DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, DE
QUE TRATA A LEI DELEGADA Nº 44, DE 8
DE ABRIL DE 2011.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 107, inciso II, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1101-1280/2011,

Considerando o disposto no art. 84, inciso VI, alíneas a e b, da Constituição da República, com a redação da Emenda Constitucional nº 32, de 11 de setembro de 2001; e

Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.806-5/RS, Rel.: Min. Ilmar Galvão, DJU de 27-06-2003, decidida com efeito vinculante para todos os Entes da Federação, nos termos do art. 102, § 2º, da Constituição da República, combinado com o art. 28, parágrafo único, da Lei nº 9.868, de 10 de novembro de 1999,

DECRETA:

Art. 1º O item 5 constante no art. 19, inciso III, alínea a, da Superintendência Geral de Administração Penitenciária, de que trata a Lei Delegada nº 44, de 8 de abril de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. A Secretaria de Estado da Defesa Social – SEDS é integrada por:

(...)

f) Superintendência Geral de Administração Penitenciária – SGAP:

(...)

III – Órgãos de Execução:

a) Diretorias:

(...)

5. Diretoria das Unidades Penitenciárias;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

- 5.1. Gerência do Comando de Operações Penitenciárias;
- 5.2. Gerência do Grupamento de Intervenções Táticas;
- 5.3. Gerência do Grupamento de Escolta e Remoção;
- 5.4. Gerência do Centro de Operações Penitenciárias;
- 5.5. Gerência Administrativa das Unidades Penitenciárias;
- 5.6. Gerência de Reintegração Social;
 - 5.6.1. Gerência do Núcleo de Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas;
 - 5.6.2. Gerência do Núcleo de Programas de Reintegração Social dos Egressos.
- 5.7. Gerência Geral de Unidade Penitenciária;
- 5.8. Gerência de Segurança de Unidade Penitenciária;
 - 5.8.1. Gerência do Núcleo Administrativo de Unidade Penitenciária;
 - 5.8.2. Gerência do Núcleo de Serviços Penais.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, Maceió, 4 de maio de 2011, 195º da Emancipação Política e 123º da República.

TEOTONIO VILELA FILHO
Governador

Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 5.05.2011.